

Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 010/2002

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PESCA
PREDATÓRIA NO MUNICÍPIO
MARECHAL FLORIANO - ES**

Art. 1º - Fica proibida, em toda a extensão do município de Marechal Floriano, a pesca predatória;

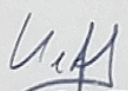
PARAGRAFO ÚNICO - Fica estabelecida como pesca predatória, toda pesca não realizada por anzol individual.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das despesas de custeio vinculadas a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme orçamento aprovado para 2002.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ata das Sessões, 25 de março de 2002.


ALOÍSIO MÓDOLO DE ALMEIDA
PREENCHEDO

**A Comissão de Finanças e
Orçamento.**

Em 26 / 03 / 2002.

